SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 847 DE 11 DE JULHO DE 2024

Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Rio Formiga.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2154/2024 de 10 de julho de 2024, do processo Siga Hídrico nº 5846/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, CNPJ nº 01.614.516/0001-99, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no Rio Formiga, na Unidade

de Planejamento e Gerenciamento A-14 - Alto Juruena- Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

- I Coordenadas geográficas do ponto de lançamento: Lat.13°43'12,53"S, Long. 59°13'4,75"W, com uma vazão máxima de lançamento de 0,02456m³/s (24,56 L/s ou 88,41m³/h), concentração máxima de DBO de 120 mg/L, Carga Máxima de DBO para lançamento de 254,6 Kg/dia e vazão de diluição de 0,7061m³/s. Para lançar: **24 horas por dia, 30 dias por mês** durante **todo o ano**.
- **II** A Outorgada deverá manter em funcionamento medidor de Vazão de efluentes para monitoramento do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento.
- **III -** A Outorgada deverá realizar mensalmente o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento do manancial e do efluente final da ETE, para os parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Coliforme Fecais e DBO;
- **IV** A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões lançadas e do monitoramento da qualidade da água. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 31 de dezembro de 2053, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

- **Art. 3°.** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 4°.** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6°. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7°. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8°. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

 $Art. \, 9^{\circ}$. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de julho 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 17/07/2024 as 14:29:11.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador XJZXB4D16 e o código CRC 5163BCC2.